



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

LEI Nº 986 / 2013

EMENTA: Torna de Utilidade Pública para fim de desapropriação a área que indica e define a Implantação do Distrito Industrial de Amontada I “DIA I”. Da destinação a propriedade Fazenda Iracema para a criação do Distrito Agro Industrial de Amontada I “DAIA I”. Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dispõe sobre a Concessão de Incentivos para a Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais e Comerciais, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS.

Art. 1º - Torna de utilidade pública para fins de desapropriação a área composta do § 1º, do art. 2º, onde será implantado: O Distrito Industrial de Amontada I “DIA I”. E dar destinação a propriedade Fazenda Iracema composta na área descrita no § 2º do art. 2º, pertencente a esse município para a instalação do Distrito Agro Industrial de Amontada “DAIA I”.

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 2º - Os loteamentos denominados de Distrito Industrial DIA I de Amontada, e Distrito Agro Industrial de Amontada "DAIA I, estão projetados com distinção de área, demonstração de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedade adjacentes e demais detalhamento descritos em memorial descritivo e planta de situação em poder da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada.

§ 1º - Da localização do DIA I. O distrito industrial de Amontada I, situado na localidade de Jardim, situado à margem do Rio Aracati-Açu na cidade de Amontada tendo as seguintes medidas e confinantes: 385 metros de frente (largura), lados Nascente e Poente, por fundos (comprimento) de 2.640 metros, lados Norte e Sul, e 35 metros de frente (largura) lados Nascente e Poente, por fundos (comprimento) tendo 1.320 metros, formando uma área total de 108,9 há, limitando-se ao todo, atualmente da seguinte forma: Ao Norte com terras de João de Castro do Canto Leite, por um travessão e cerca existentes; Ao Sul com terras pertencentes a Francisco Albano da Silva e José Ozete Santana, por um travessão e cerca existentes. Ao Nascente, onde der os fundos de meia légua e quarto de légua de fundos e com terras de Tanques, pertencente ao Dr. Luis Henrique e ao Poente, com o Rio Aracati-Açu e parte com terras de Francisco Albano da Silva, com uma casa de tijolo e telhas, dois cercados de arame e dois cacimbões, cadastrado no INCRA, conforme certificado de cadastro sob o nº. 143.049.012.246. Exercício de 1977. Área total: 116,00 hectares.

§ 2º - Da localização do DAIA I. O Distrito Agro Industrial de Amontada I, situado na localidade, ALTO DA CONCEIÇÃO, SANTA ROSA E MEIOS, atualmente denominado FAZENDA IRACEMA, situado no distrito sede do Município e Comarca de Amontada, de formato irregular, composto de duas partes, formando um só corpo, com a seguinte descrição: o primeiro corpo denominado ALTO DA CONCEIÇÃO: medindo cinquenta (50) braças, ou seja - 110,00m, de frente, lados Leste e Oeste, por

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 - Centro
CEP: 62540-000 - Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

meia légua, ou seja – 2.640,00m, formando uma área de 29,04 há, limitndo-se: ao NORTE, com Cléia Ferreira Gomes; ao SUL, com o Espólio de Rigoberto Romero de Barros; ao LESTE, com o Espólio de Silon de Barros e ao OESTE com o Espólio de Pe. Aristides Andrade Sales; o segundo corpo denominado SANTA ROSA e MEIOS, medindo 798,60m, por 5.200,00m, com uma área de 415,25 há, limitando-se: ao NORTE, com terras de José Filomeno Ferreira Gomes e Padre Aristides Andrade Sales; ao SUL, com terras de João Leopécio Soares, José Carneiro de Araújo e Raimundo Nonato Alves; ao LESTE, com terras da meia légua do Rio Aracati-Açu com as confrontações, Aprígio Romero de Barros, Silon de Barros, Francisco de Barros e ao OESTE, com terras da meia légua do Rio Aracati-Mirim e Padre Aristides Andrade Sales, cadastrado no INCRA sob o nº 143.049.016.497. Perímetro: 16.903,947m. Área: 619,7272 há. DESCRIÇÃO: ao NORTE, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ABH-M0236, de coordenadas N 9.627.268,9589m e E 395.170,5911m; segue confrontando com JOSÉ WILLIAM OSTERNO AGUIAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°26'11" e 2.389,329m até o vértice ABH-M0229, de coordenadas N 9.627.042,5874m e E 397.549,1726m; segue confrontando com O ESPÓLIO DE ARISTIDES ANDRADE SALES, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°35'47" e 2.699,189m até o vértice ABH-M0230, de coordenadas N 9.626.779,3653m e E 400.235,4961m; 61°30'05" e 194,491m até o vértice ABH-M0231 de coordenadas N 9.626.872.1641m e F 400.406,4202m. Perfazendo uma área total de 619,7272 há, conforme planta de localização em anexo.

Art. 3º - A presente Lei visa fomentar, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada, em parceria com outras secretarias Municipais, Órgãos Públicos municipais, estaduais e Federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico através do incremento às indústrias, agroindustriais, empresas comerciais e de prestação de serviços traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos,

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes e poderão ser feitos da seguinte forma:

I – Terrenos;

II – Edificações ou Instalações (construção e ampliação), em regime de comodato, com preferência de compra;

III – Máquinas e equipamentos;

IV – Arrebatos de Impostos e Taxas Municipais;

Parágrafo único: Em caso de empresas já em funcionamento, estas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados dos 3 (três) últimos exercícios;

CAPITULO II - DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 4º - Fica instituído Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Verificação de procedência das empresas interessadas neste Município, para efeito de responsabilidade Pública, administrativa, governamental, a ser nomeada por ato do executivo Municipal, na seguinte forma:

1 – Presidente: constituído pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada;

2 – Vice-Presidente: Nomeado pelo Prefeito Municipal;

3 – Secretário: constituído por um funcionário do quadro de pessoal indicado pelo Prefeito Municipal;

4 – Membros: constituído por 01 (um) representantes do Legislativo Municipal, por designação do Plenário e,

5 – 10 (dez) representantes da Indústria e Comércio e entidades representativas de classe, Associações, Órgãos Públicos Estaduais, a convite do Chefe do Executivo.

• **por 1 representante das Indústrias do Município;**

• **por 1 representante das empresas prestadoras de serviços;**

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- **por 1 representante das empresas de agroindústria;**
- **pro 1 representante das empresas de comércio;**
- **por 1 representante das Instituições de Ensino Superior;**
- **por 1 representante das Associações;**
- **por 1 representante de órgãos estaduais;**
- **por 1 representante de órgãos federais;**
- **por 1 representante de órgão fiscalizador do meio ambiente;**
- **por 1 representante das instituições financeiras;**

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I -** Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, e organismos internacionais, visando à execução da política Municipal de Desenvolvimento;
- II -** Estabelecer programas para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE;
- III -** Estabelecer diretrizes de desenvolvimento econômico e social do Município;
- IV -** Solicitar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
- V -** Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VI -** Instituir comissões para a realização de estudos, elaborar pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar as decisões do Poder Executivo Municipal;
- VII -** Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir e discutir com a comunidade os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;
- VIII -** Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver diretrizes para a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- IX** - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- X** - Divulgar as empresas e produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XI** - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- XII** - Elaborar parecer acerca dos requerimentos e projetos elaborados pela parte interessada, a fim de buscar a concessão de incentivos;
- XIII** - Proceder a divulgação, convites e prestar informações necessárias às instalações empresariais;
- XIV** - Verificar a procedência e condições de implantação das industriais;
- XV** - Exarar Parecer por escrito a todas as propostas e solicitações de incentivos e/ou benefícios pleiteados;
- XVI** - Estabelecer prioridades de investimentos;
- XVII** - Examinar a viabilidade dos projetos, recebidos as propostas mediante formulários próprios;
- XVIII** - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município;
- XIX** - Estabelecer critérios, formas e metas de fiscalização governamentais e não governamentais, dirigidas a indústria e ao comércio local;
- XX** - Pleitear auxílios, doações, subvenções e transferências estaduais, federais ou privadas para o desenvolvimento industrial e comercial;
- XXI** - Criar juntamente com o Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Formação de programas que visem a concessão de financiamentos aos setores produtivos industriais, comerciais e de prestação de serviços e apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, bem como sua regulamentação;

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 - Centro
CEP: 62540-000 - Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

XXII – Formar dentro do próprio Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico subcomissões para proceder os levantamentos e fiscalizações nas empresas;

XXIII – Reunir-se quinzenalmente ou por convocação do Secretário de Desenvolvimento Econômico de Amontada, para deliberar sobre assuntos de interesse do Município;

XXIV – Elaborar novo Regulamento para os Distritos Industriais de Amontada, com base na Lei;

XXV- O Conselho, no desenvolvimento de suas atribuições, fica autorizado a criar parcerias com os municípios ou entidades da região.

§ 1º - As decisões exaradas pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico passarão pelo crivo do chefe do executivo, onde o mesmo tomará a decisão final após pareceres jurídicos e técnicos dos setores competentes do município.

§ 2º – Serão eleitos os representantes da indústria, prestadores de serviços, agroindústria, comércio e entidades representantes de classe pelas mesmas em Assembléia Geral;

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Poderá criar comissões temáticas, permanentes ou temporárias, de acordo com a conveniência e necessidade local;

Art. 7º. - O Conselho será dirigido por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo o presidente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Amontada;



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 8º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Amontada, Estado do Ceará, elaborará o seu regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação desta Lei.

CAPITULO III - DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS.

Art. 9º - Os incentivos e/ou benefícios, isolados ou globalmente poderão ser da seguinte ordem, desde que, aprovados através de um parecer Técnico emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico constante do Art. 4º desta Lei, parecer esse denominado de pontuação e desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais em comum acordo com o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Amontada:

I – TRIBUTÁRIO – Os tributos Municipais, serão cobrados através de Tabela Especial do Código Tributário pelo Município durante a permanência da Empresa no Distrito Industrial, obedecendo à pontuação emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais do município com o respectivo aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – IMOBILIÁRIO – As empresas instaladas no Distrito Industrial, serão avaliadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, que estabelecerá e determinará os objetivos, tais como, geração de renda, geração de lucros, de empregos, etc. os quais, após serem cumpridos pelas indústrias, servirão como requisitos essenciais para a escrituração definitiva da doação Onerosa, com expressa cláusula de reversão. A Doação Onerosa será colocada em disponibilidade de áreas urbana ou rural de conformidade com a área e o Distrito que será doado de acordo com a necessidade do empreendimento, construção e/ou ampliação de barracões industriais,

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

escritórios, guaritas e/ou casa para vigias, com a condição de cumprir as seguintes exigências e objetivos:

- a** – Iniciar as atividades no prazo fixado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b** – Celebrar com o município o respectivo Termo Provisório de Doação Onerosa, assim que forem concluídas as instalações;
- c** – Garantir ocupação mínima de 90% dos empregos diretos a cidadãos residentes em Amontada;
- d** – As empresas não poderão paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e** – Não se aplica a norma prevista na alínea “c”, os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas em Amontada;
- f** – O prazo é de 12 (doze) meses a contar do início da instalação da indústria, para a efetiva contratação de 100% (cem por cento) da mão de obra pactuada.
- g** – O material de construção usado nas edificações dos barracões, deverão ser adquiridos preferencialmente em lojas com sede no Município;
- h** – Quando da instalação da indústria, a empresa obrigatoriamente estabelecerá metas e objetivos a serem atingidos de forma a beneficiar o Município e encaminhará os respectivos projetos Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Amontada;
- i** – As metas estabelecidas pelas empresas e encaminhadas ao Executivo Municipal, serão avaliadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada, a qual emitirá Parecer aprovando ou não os referidos projetos;
- j** – Os imóveis doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade industrial, comercial ou de serviços, de conformidade com a discriminação da

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

atividade pela empresa à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais do Município;

l – Os donatários obrigam-se a iniciar os trabalhos de implantação do parque industrial a que se destina, no prazo de 12 (doze) meses, ou podendo o prazo ser elástico se for encaminhada solicitação com esclarecimento técnico sobre a necessidade de ampliação do prazo, sob pena de incidir, na hipótese de reversão de que versa o art. 14 desta lei;

m – Os donatários arcarão com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos atos de registro;

n – Os donatários obrigam-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;

o – Os donatários obrigam-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Amontada no acompanhamento da instalação e funcionamento da indústria, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

p – Os donatários comprometem-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar;

III – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS – Terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, arruamento, rede de água e energia, levantamento topográfico, barracões industriais, etc.

IV – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – Incentivos à realização de cursos através das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional.

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

V – DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO – Realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, em parceria com associações.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, até a construção de barracões industriais, o Poder Executivo fica autorizado, também a locar imóveis por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado se assim for solicitado através de esclarecimento técnico e justificativa, que deverá ser estudada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada, desde que atendam as necessidades das empresas interessadas em se instalar no município de Amontada, neste caso para atender ao disposto nesse parágrafo o município fará a realização de Licitação na modalidade Concorrência, atendendo o que determina a Lei n.º 8666/93, e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Art. 10 - O eventual descumprimento da finalidades expostas no caput do art. 9º, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Amontada;

§ 1º - É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de qualquer dos direitos sobre a área doada, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º - Recaindo ônus sobre o imóvel doado, o qual será admitido única e exclusivamente para a hipótese de oferta de garantia real junto à instituição financeira nacional, e, de forma concomitante, ocorrendo o desatendimento das condições estabelecidas no art. 9º, inciso II, alíneas “j” e “p”, desta Lei, o ente doador deverá assegurar-se do valor da indenização a que faz jus, em valor equivalente ao bem doado, nos termos do art. 11 desta Lei, garantindo ao doador o direito de preferência sobre o crédito que sobrepujar a

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

garantia real, respondendo, de qualquer modo, os donatários, para fins de indenização ao ente doador, pelo valor integral do preço de mercado do imóvel.

§ 3º - Ocorrerá também a reversão do imóvel objeto da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência ou mudança de domicílio da empresa no prazo de 10 anos.

Art. 11 - Em caso de falência, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de qualquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, na área objeto da doação com encargo que versa esta Lei, por qualquer motivo no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor do imóvel objeto da doação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte de pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do capítulo III desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável para o Município.

CAPITULO IV - DA HABILITAÇÃO.

Art. 12 - As pessoas jurídicas, para se habilitar a instalar-se nos Distritos Industriais de Amontada, deverão apresentar sua solicitação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, onde a mesma após estudo técnico enviará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico o parecer com a pontuação obtida pela empresa solicitante, sendo que a mesma deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato Social acompanhado da última alteração;

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- b) Cartão atualizado do CNPJ;
- c) Cartão atualizado da Inscrição Estadual;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- i) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- j) RG e CPF dos sócios;
- k) Área pretendida;
- l) Licença prévia da SEMACE ou órgão correlato, logo após a emissão de termo de uso de imóvel da Prefeitura Municipal de Amontada, para que a empresa possa dar andamento ao processo de implantação de seu parque industrial;
- m) Planta civil e arquitetônica do parque industrial, comercial ou de serviços da empresa solicitante.

Parágrafo único - A área será de acordo com a disponibilidade do local, bem como de acordo com a necessidade de aproveitamento da empresa.

Art. 13 - As empresas e empreendedores considerados habilitados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e interessados em receber os incentivos e/ou benefícios, deverão apresentar além dos documentos constantes do Art. 12, os seguintes documentos:

- a) Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial a ser desenvolvida;
- b) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- c) Previsão de faturamento;
- d) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- e) Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- f) Apresentação do projeto civil e arquitetônico completos;
- g) Em caso de empresas já em funcionamento, esta deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados dos 3 últimos exercícios;

CAPITULO V - DA REGULAMETAÇÃO DAS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS

Art. 14 - A Comissão fará um levantamento pormenorizado das indústrias já instaladas anteriormente à publicação da presente Lei, nos Distritos Industriais.

§ 1º - As empresas instaladas com recursos próprios, através de Regime de Comodato, serão avaliadas e se atingido os objetivos e metas previstas pela Comissão e pela presente Lei, será concedido a Doação á titulo Oneroso.

§ 2º - As empresas já instaladas que não conseguiram atingir esses objetivos/metras, será concedido um prazo determinado pelo Conselho para que a mesma regularize a situação e se mesmo assim não atingirem as finalidades propostas,serão notificadas para que desocupem o imóvel;

§ 3º - Ficará sem efeito os Contratos de Comodato a partir do momento da celebração de Termo de Doação Onerosa;

§ 4º - Os recursos aplicados pelo Município nas edificações ocupadas por empresas já instaladas, em um prazo fixado pelo Executivo, atendendo o princípio de igualdade em relação as empresas, deverão ser restituídas aos Cofres Municipais;

§ 5º - A Comissão através de projetos e planilhas apresentadas pela Assessoria de Planejamento fará um levantamento dos valores investidos nas edificações constantes no parágrafo anterior.



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 6º - Em nenhuma hipótese os bens objetos dos incentivos poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros, sob pena de cancelamento e revogação da doação, salvo casos em que a Comissão emita um parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CAPITULO VI - DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 15 - A Doação Onerosa de que trata esta Lei, far-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, constando no instrumento a cláusula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos propostos pela comissão e expressos por esta Lei. Após este período será emitida autorização para a escritura definitiva do bem doado à empresa beneficiada.

Art. 16 - Se, por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a doação, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nesta Lei, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresso consentimento do Município, romper-se-á, automaticamente o Termo de Doação Onerosa, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

Art. 17 - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art.18 - No termo de Doação Onerosa, deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Parágrafo único - A empresa que tiver suas instalações ociosas, o Município Notificará dando um prazo estipulado pela Comissão para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.19 - A concessão dos incentivos e/ou benefícios, não isentam os benefícios do cumprimento da Legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente.

Art. 20 - Fica a cargo do Chefe do Executivo municipal, celebrar protocolos com empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, bem como firmar o Termo de Doação provisória e definitiva e outros instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 21 - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor necessário para cada caso e todas as concessões serão embasadas por análise e parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada, juntamente com parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 22 - Para as empresas já instaladas no Distrito Industrial, a comissão Municipal determinará um prazo para a regularização nos termos das Leis anteriores, findo o qual ficarão sujeitas a nova Legislação, ressaltando as com direitos já adquiridos.



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 23 - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Amontada, que emitirá parecer que será usado como instrumento para que o Chefe do Poder Executivo tome as providências necessárias.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 23 de julho de 2013.

Paulo César dos Santos

Prefeito Municipal de Amontada